

ASA BRANCA HOLDING S.A.
CNPJ Nº 09.359.927/0001-97
NIRE 35.300.391.811

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE
JANEIRO DE 2023**

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 13 dias do mês de janeiro de 2023, às 14:00h, na sede social da Asa Branca Holding S.A. (“Companhia”), situada na Rua James Joule, 65 - 16º andar, Sala 161, Parte F, Bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04576-080.

II. MESA: Sra. Sandra Lópes Gorbe – Presidente; Sra. Natalia Machado de Oliveira - Secretária.

III. PRESENÇA: Presente a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do “Livro de Presença de Acionistas”, arquivado na sede da Companhia.

IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do edital de convocação, em razão do comparecimento de acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre *(i)* a redução de capital social da Companhia em decorrência de excesso de capital atualmente estabelecido para o desenvolvimento do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia; *(ii)* a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e *(iii)* a autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia.

VI. DELIBERAÇÕES: Após análise dos itens constantes da Ordem do Dia, a acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, aprovou:

- (i)* a redução do capital social da Companhia, por ser considerado excessivo para o desenvolvimento de seu objeto social, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 173 e 174 da Lei das S.A., no montante de R\$ 43.496.903,93 (quarenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e três reais e noventa e três centavos) mediante o correspondente cancelamento de 55.466.685 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, seiscentas e oitenta

e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, restituindo-se o valor correspondente para a acionista Contour Global do Brasil Holding Ltda., com a consequente alteração do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova composição do capital social, que passará, após o prazo de oposição de credores, a vigorar com a redação abaixo:

“Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.222.130,28 (cinquenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e trinta reais e vinte e oito centavos), dividido em 64.042.606 (sessenta e quatro milhões, quarenta e dois mil e seiscentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

Uma vez transcorrido o prazo legal de 60 (sessenta) dias da data de publicação do extrato da presente ata, observado o disposto no artigo 174 da Lei das S.A., sem que haja oposição de credores, a redução de capital ora aprovada e a correspondente alteração do Estatuto Social da Companhia se tornarão efetivas.

- (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo a deliberação acima, de acordo com o Anexo I à presente ata; e
- (iii) a autorização aos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a implementação da redução de capital ora aprovada, inclusive a publicação desta ata para os fins legais.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido lavrada esta ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sandra López Gorbe – Presidente; Sra. Natalia Machado de Oliveira - Secretária. Acionista presente: Contour Global do Brasil Holding Ltda.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo – SP, 13 de janeiro de 2023.

Mesa:

Sandra López Gorbe
Presidente da Mesa

Natalia Machado de Oliveira
Secretária

Acionista presente:

Contour Global do Brasil Holding Ltda.

ANEXO I

ASA BRANCA HOLDING S.A.

CNPJ Nº 09.359.927/0001-97

NIRE 35.300.391.811

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Artigo 1º - ASA BRANCA HOLDING S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua James Joule, 65 – 16º andar, Sala 161, Parte F, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-080, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 50.222.130,28 (cinquenta milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e trinta reais e vinte e oito centavos), dividido em 64.042.606 (sessenta e quatro milhões, quarenta e dois mil e seiscentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, inexistindo quaisquer partes beneficiárias já emitidas.

Artigo 5º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias

Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Artigo 6º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE ETÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 7º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo Primeiro - No caso de falecimento ou extinção de um dos acionistas, a Companhia não será dissolvida ou extinta, mas prosseguirá com os herdeiros e/ou sucessores do acionista falecido ou extinto. Caso os herdeiros e/ou sucessores manifestarem o desejo de não serem integrados à Companhia, será procedido o levantamento de balanço especial, na data do falecimento ou extinção ocorrida, que deverá ser acompanhado por ao menos um representante dos herdeiros e/ou sucessores do respectivo acionista, para determinar os seus haveres perante a Companhia, que lhes serão pagos pelo(s) acionista(s) remanescente(s).

Parágrafo Segundo - Caso haja mais de um herdeiro e/ou sucessor e for exercida a opção de permanência na Companhia, prevista nessa cláusula, esses deverão nomear um único representante de seus interesses perante a Companhia.

Artigo 8º - A Companhia poderá manter, conforme seu objeto social, a participação no capital e nos lucros de outras empresas nacionais ou estrangeiras na condição de acionista, sócia ou quotista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que,

por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade, relativas às seguintes matérias, exigirão o voto afirmativo de 86% (oitenta e seis por cento) dos Acionistas para aprovação:

- a. qualquer alteração do Estatuto Social da Sociedade, exceto as relativas à alteração de endereço da Sociedade e do número de membros da Diretoria, para cuja aprovação bastará o voto afirmativo da maioria do capital social;
- b. a cisão, fusão, incorporação da Sociedade com ou em outra sociedade, transformação ou outras formas de reorganização societária;
- c. a liquidação ou dissolução da Sociedade; e
- d. a autorização para que os administradores da Sociedade confessem falência ou iniciem qualquer procedimento judicial com base na lei de falências com vistas à reorganização de suas dívidas.

CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, sem designação específica. Os membros da Diretoria terão prazo de mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que pela regulamentação aplicável ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Segundo - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos Diretores.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral de Acionistas fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, a Assembleia Geral de Acionistas deverá ser convocada para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 14 - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes contidos no seu instrumento de mandato; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto e de acordo com a extensão dos poderes contidos nos seus respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e o período de validade, sendo que este será limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais, que poderão ter período de validade superior a um ano.

CAPÍTULO VII - LUCROS E/OU PREJUÍZOS / BALANÇO

Artigo 15 – Ao término de cada exercício social serão elaboradas, por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras previstas em lei. Esses documentos serão submetidos aos acionistas, juntamente com as contas dos administradores, para exame e aprovação, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária dos acionistas da Companhia. Aprovadas as demonstrações financeiras e retiradas as somas porventura necessárias à constituição de reservas, os dividendos serão distribuídos aos acionistas, na proporção de suas ações, podendo desde logo ser levantados.

Parágrafo Único – Caso haja prejuízo no período supramencionado, este será conservado na conta de lucros e perdas da Companhia para posterior compensação.

CAPÍTULO VIII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 16 – Os acionistas não poderão ceder, transferir, dar em garantia, penhorar ou onerar, a qualquer título, as ações de sua titularidade sem a expressa anuência dos outros acionistas, sob pena de nulidade e ineficácia da transação contratada.

Parágrafo Primeiro – Caso um dos acionistas deseje retirar-se da companhia, deverá dar aos demais preferência para adquirir suas ações, a ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da competente notificação, em igualdade de condições com os terceiros ofertantes. Não exercido o direito de preferência ora referido, os acionistas serão livres para alienar suas ações.

Parágrafo Segundo – O direito de preferência a que se refere o parágrafo primeiro será sempreconcedido de forma expressa e por escrito.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 17 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou nos demais casos previstos em lei.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A MINORITÁRIOS

Artigo 18 – Os acionistas que coloquem em risco a continuidade da empresa, em virtude da prática de atos de inegável gravidade, poderão ser excluídos da Companhia por deliberação dosacionistas representando a maioria do capital social, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Artigo 19 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geralde Acionistas e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 20 – Quaisquer controvérsias que surgirem entre os acionistas ou entre os acionistas e aCompanhia, que não sejam resolvidas amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação acerca da controvérsia, enviada pelo acionista interessado ou pela Companhia aos demais, serão submetidas à arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara Arbitral”), de acordo com suas regras, o presente Estatuto Social e com a Lei 9.307/96.

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados pelos acionistas, observando-se o seguinte: (i) um árbitro será nomeado pelo acionista que der início ao procedimento arbitral; (ii) um árbitro será nomeado pela Companhia ou pelos demais acionistas, conforme seja o caso; e (iii) o terceiro árbitro será nomeado, em conjunto, pelos doisárbitros antes nomeados. Na hipótese de uma divergência entre os acionistas (nos casos em

que a esses caiba a escolha de um árbitro), o árbitro será escolhido por uma maioria dos acionistas, cada um deles representando um voto, e, havendo empate, de acordo com a respectiva participação no capital da Companhia.

Parágrafo Segundo - O processo de arbitragem terá lugar na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e será conduzido em sigilo.

Parágrafo Terceiro - Se a Câmara Arbitral alegar incompetência ou se, devido a qualquer outra razão, recusar-se a decidir sobre a controvérsia, a solução da controvérsia será submetida à arbitragem pela Câmara de Arbitragem da Bovespa.

Parágrafo Quarto - A execução da sentença arbitral poderá ser solicitada a qualquer juízo de competente jurisdição, obrigando os acionistas e seus sucessores a qualquer título e/ou a Companhia, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - Exclusivamente para a execução ou obtenção de medidas cautelares de natureza preventiva, transitória ou permanente, que sejam necessárias a fim de garantir a eficácia do processo arbitral, os acionistas, por este ato, elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Sexto - Com exceção dos honorários das respectivas assessorias jurídicas, que serão absorvidos individualmente pelos acionistas, todos os demais custos e despesas de arbitragem serão da responsabilidade de um ou mais dos acionistas e/ou da Companhia, em conformidade com as regras da respectiva câmara ou com a decisão específica emitida pelo juízo arbitral.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 – A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 22 – Caso a Companhia venha a obter registro de companhia aberta sob a categoria A, a Companhia se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

* * *